

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA SETOR DE ARTESANATO

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, atendendo à demanda da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro informa que está aberto o período para apresentação de propostas de patrocínio para o **SETOR DE ARTESANATO/ASSOCIAÇÃO** interessadas em apoiar a **95ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa**, que ocorrerá no período de **12 a 18 de julho de 2025**, no campus Viçosa-MG.

1) Das cotas de Patrocínio:

Serão comercializadas **16 (dezesseis) cotas de patrocínio, sendo 2 (duas) de 8 m² e 14 (quatorze) de 6 m² (mapa em anexo)**, tendo como contrapartida a cessão temporária de espaço/estande determinado, com estrutura para as empresas exporem e comercializarem seus produtos no **Espaço Multiuso**. A divisão do setor ficará da seguinte forma: 11 (onze) estantes para Artesanato e 05 (cinco) para Associações.

As cotas de patrocínio do ramo de Artesanato/Associação obedecerão à seguinte tabela de referência:

Descrição	Valor de referência (PREÇO MÍNIMO)
Estande: 2 (duas) cadeiras, 1 (um) balcão, 6 (seis) prateleiras, 1 (um) ponto de luz central e 2 (duas) tomadas 110 V e/ou 220 V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR.	R\$ 1.112,25 (Um mil e cento e doze reais e vinte e cinco centavos)

2) Requisitos e condições de participação:

O interessado na participação deverá, obrigatoriamente:

- a) Possuir carteira de artesanato com validade em dia e/ou participar de uma Associação de Artesãos. No caso de ser uma Associação, deverá possuir Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) de ASSOCIAÇÃO.
- b) Preencher e assinar o formulário anexo à proposta (Anexo I) e enviar uma via física na Fundação FACEV (Vila Giannetti, casa 3 - Campus da UFV - CEP:36.570-900) para análise e posterior aprovação dentro do prazo estipulado. No formulário, todas as informações deverão ser preenchidas, inclusive o valor de PROPOSTA DE PREÇO, baseado no valor de referência (preço mínimo).
- c) Listar e assinar no “Anexo II” a essa proposta, cada item que será comercializado, sendo vedada a venda de qualquer produto não descrito neste anexo.

2.1) A não apresentação de qualquer dos documentos acima implica na desclassificação do proponente.

2.2) As propostas deverão ser **entregues em envelope lacrado** diretamente na FACEV ou enviadas pelos Correios. A parte de fora do envelope deve conter a frase **"PROPOSTA DE PATROCÍNIO ARTESANATO/ASSOCIAÇÃO"**, especificando assim o setor em questão. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

2.2.1) As propostas enviadas pelos Correios deverão ser pela modalidade SEDEX e o comprovante de postagem deverá ser enviado para o email **recepcao@facev.org.br**

2.3) Não serão aceitas pela Fundação FACEV propostas fora dos prazos e horários estabelecidos.

Dessa forma, **O PROCESSO NÃO SERÁ REGIDO POR ORDEM DE CHEGADA.**

3) Critérios de Avaliação:

A FACEV informa que as propostas apresentadas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro e em atendimento ao disposto no decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, resolução RDC N 43, de 01 de setembro de 2015 (ANVISA), na lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, no decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, e na instrução técnica 33/2013 do Corpo de Bombeiros.

A ordem de classificação será determinada de acordo com o valor da proposta, de forma decrescente (do maior para o menor valor).

Será adotado como critério de desempate a diversificação de produtos ofertados pelas concorrentes.

4) Do resultado:

A classificação geral dos participantes será publicada no site da FACEV (www.facev.org.br).

Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da proposta vencedora.

As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência da administração sobre a intenção de recurso da proponente.

O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

Os participantes aprovados na etapa de análise das propostas **terão prioridade, por ordem classificatória, na escolha do espaço** onde serão desenvolvidas suas atividades no Espaço Multiuso.

5) Disposições gerais:

As informações específicas sobre os deveres, obrigações e impedimentos tanto da FACEV e Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro, quanto dos proponentes, serão especificadas em contrato, que segue em anexo a esse edital, para as devidas conferências.

O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e a não quitação da cota adquirida implicará na perda da reserva da cota.

Cada proponente deverá informar os produtos que serão comercializados (formulário de proposta em anexo).

Não havendo propostas que preencham todas as vagas, as mesmas serão comercializadas por carta convite, a critério da Comissão Organizadora.

Os casos não previstos serão resolvidos pela FACEV com apoio da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (31) 3612-2015 (8h às 13h – Segunda a Sexta), com Lucas, Luiza e Wiler.

6) Prazos e locais:

Assim, ficam estabelecidos os seguintes prazos e locais:

1. Período de recebimento das propostas: até 31 de março de 2025;
2. Local de entrega das propostas: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Fundação FACEV). Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário, Universidade Federal de Viçosa - CEP: 36570-900. Telefone: (31) 3612-3800 ou (31) 3612-3801;
3. Horário: 8h às 12h e de 13h às 16h (exceto finais de semana);
4. Documentos necessários: ver especificação no formulário em anexo;
5. Resultado: até 04 de abril de 2025 (pelo site da FACEV);
6. Assinatura dos contratos: 08 a 11 de abril de 2025.

Viçosa, 10 de março de 2025.

ANEXO I

Formulário de Proposta

Este formulário se destina exclusivamente para o **RAMO DE ARTESANATO/ASSOCIAÇÃO** da 95ª Semana do Fazendeiro (preencher com letra legível).

FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO ARTESANATO	
Nome do responsável da empresa:	
CPF: -	Telefone: ()
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ: / -	Telefone: ()
Endereço (Rua / nº / Bairro / CEP):	
Cidade / Estado:	E-mail:
Quantidade de estandes solicitados:	Proposta de valor por estande:
Proposta de preço total (quantidade de estandes x proposta de valor por estande):	
Produto principal a ser comercializado:	
Demais produtos a serem comercializados:	
Anexar ao formulário e colocar no mesmo envelope:	
1) Lista dos Produtos a serem expostos e comercializados durante a Semana do Fazendeiro 2025. 2) Fotos dos produtos expostos (todas as fotos devem ser de fato dos itens a serem expostos). 3) Cópia da carteira do artesão dentro do prazo de validade e/ou declaração atualizada da Associação de Artesãos (incluindo o CNAE da Associação).	

Assinatura do responsável da empresa

ANEXO II

LISTA DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NA 95ª SEMANA DO FAZENDEIRO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Assinatura do responsável da empresa

ETIQUETA PARA ENVELOPE



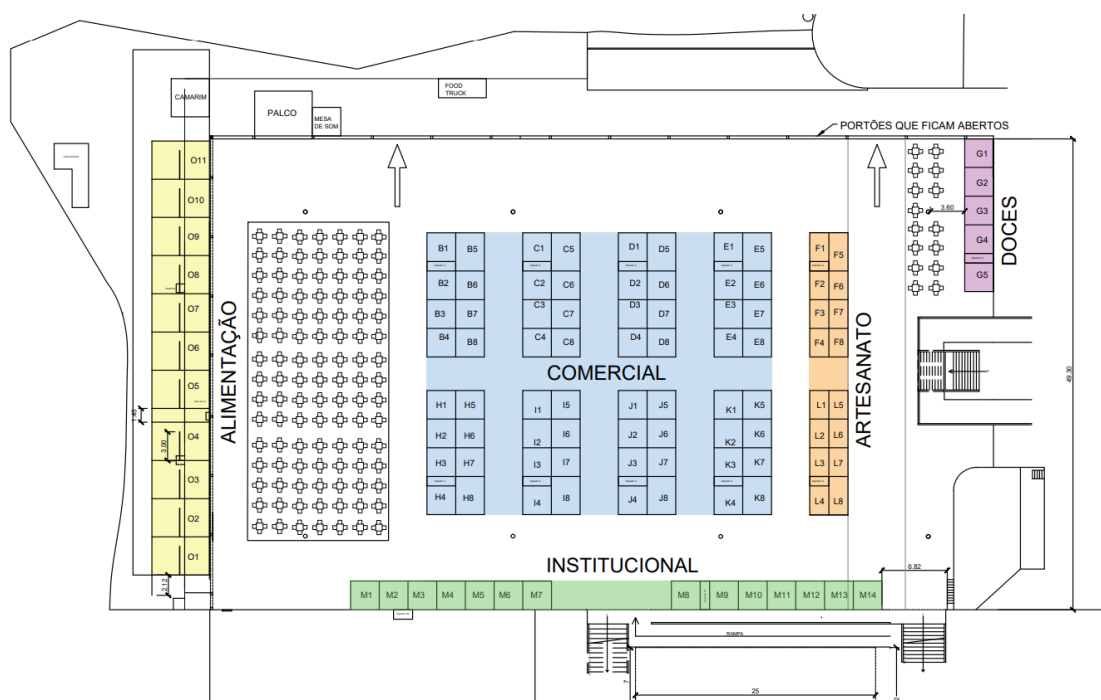
DESTINATÁRIO:

Fundação FACEV
Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário da UFV
CEP: 36570-900
VIÇOSA-MG

PROPOSTA DE PATROCÍNIO SETOR DE ARTESANATO/ASSOCIAÇÃO



MAPA DO EVENTO NO ESPAÇO MULTIUSO



VISTA FRONTAL DO ESTANDE



**ESSE CONTRATO NÃO PRECISA SER PREENCHIDO,
ELE ESTÁ DISPONÍVEL APENAS PARA DÚVIDAS E
ESCLARECIMENTOS**

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Uso Temporário de Estandes na Semana do Fazendeiro

NÚMERO: x

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PATROCINADA: Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ N.º 25.944.455/0001-96, com sede no Campus Universitário situado na cidade Viçosa, CEP: 36570-900, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica pública através da gestão da sua fundação privada de apoio sem fins lucrativos: FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, com sede na Vila Giannetti, casa 3, no Campus da UFV, telefone (31) 3612-3800/3801, e-mail: projetos.sara@facev.org.br e www.facev.org.br.

PATROCINADOR: x

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Patrocínio de Uso Temporário de Estandes na Semana do Fazendeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a aquisição de cota de patrocínio, tendo como contrapartida a cessão de uso de um estande de identificação <<local>> de propriedade da PATROCINADA, doravante denominada apenas como **estande**, situado no Espaço Multiuso, no Campus da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, com dimensão de <<dimensao>> metros, total de <<areatotal>> m², pelo período de 12 a 18 de julho de 2025.

1.2 - O objeto do presente contrato é o patrocínio financeiro e não exclusivo, conferido pela PATROCINADA em Cotas de Participação para promoção e viabilização do referido evento.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

2.1 - O estande a que se refere este contrato estará montado em local pré-determinado, sem possibilidade de mudança, e em perfeito funcionamento, livre de qualquer vício oculto ou aparente, assumindo o PATROCINADOR, todos os riscos que possam advir de seu uso.

Cláusula 3ª - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA / CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

3.1 - Após a assinatura do presente contrato, o PATROCINADOR não estará imediatamente em posse da área. A posse temporária, a devolução e as condições de funcionamento, ocorrerão conforme estipulado abaixo:

3.1.1 - A posse da área se dará no dia **11 de julho de 2025**.

3.1.2 - O processo de montagem do material a ser utilizado no local deverá ter início às **8h** do dia **11/07/25**, não deverá exceder às **22h** do mesmo dia, e terminar impreterivelmente às **11h** do dia **12/07/25**.

3.1.3 - A desmontagem do material e a liberação do estande deverá estar finalizada até às **9h30** do dia **19/07/25**.

3.1.4 - O horário de funcionamento será de **11h às 23h**, para comercialização dos produtos e serviços, e entre 23h e 23h30, para fechamento e organização dos estandes e espaços.

3.1.5 - O PATROCINADOR, uma vez de posse do estande, não poderá sublocá-lo a terceiros.

3.1.6 - A PATROCINADA não se responsabilizará por furtos, danos ou prejuízos relacionados a objetos, equipamentos, produtos e outros bens em uso pelo PATROCINADOR, provocados por ação humana ou fenômenos naturais.

3.1.7 - A limpeza das áreas de circulação do evento estará sob responsabilidade da PATROCINADA, cabendo a limpeza da área interna do estande ao PATROCINADOR.

3.1.8 - Os resíduos sólidos (lixo) provenientes de cada local deverão, obrigatoriamente, ser separados, minimamente, em sacos plásticos azuis – resíduos recicláveis, tais como, plásticos, papéis, papelão, vidros, metais, isopor;

3.1.9 - É de responsabilidade do PATROCINADOR acondicionar os resíduos até o horário de coleta.

3.1.10 - Caso haja necessidade de destinar os resíduos fora do horário de coleta, é de responsabilidade do PATROCINADOR levá-lo até o abrigo de resíduos.

3.1.11 - Serão aceitas embalagens de papel e alumínio, que eventualmente apresentem viabilidade local para reciclagem.

3.1.12 - Embalagens de isopor estão proibidas, por não apresentarem viabilidade econômica de reciclagem.

3.1.13 - O PATROCINADOR não poderá utilizar pequenos utensílios de plásticos, incluindo acrílico, como pazinhas de sorvete, colherzinhas de misturar café, talheres, embalagens de palitos, dentre outros, que causam custos adicionais de limpeza e são de difícil reciclagem. Os utensílios deverão ser de madeira, papel ou outro material compostável.

3.1.14 - A qualquer tempo a coordenação poderá solicitar a substituição de materiais do PATROCINADOR, que não atendam ao solicitado.

3.1.15 - Os horários e locais de coleta serão informados pela coordenação do evento em momento posterior.

3.1.16 - Os resíduos de caixas e embalagens maiores poderão ser disponibilizados para coleta sem uso de sacolas.

3.1.17 - As sacolas serão distribuídas pela coordenação do evento.

3.1.18 - A PATROCINADA contratará apoio logístico para auxiliar os trabalhos do Serviço de Vigilância da UFV e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

3.1.19 - Só é permitido o uso de qualquer tipo de som depois das 18 horas.

Cláusula 4ª - DAS BENFEITORIAS

4.1 - É proibido ao PATROCINADOR realizar benfeitorias estruturais nos estandes, tais como: instalação de refletores, modificação das instalações elétricas que resultem em sobrecarga elétrica, dentre outras.

4.2 - Cada estande conterá, 2 (duas) cadeiras, 1 (um) balcão, 6 (seis) prateleiras, 1 (um) ponto de luz central e 2 (duas) tomadas 110V e/ou 220V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR.

4.3 - Não será fornecido ao PATROCINADOR mais móveis, prateleiras e pontos de iluminação do que o estabelecido no presente contrato.

4.4 - Qualquer acréscimo de mobiliário deverá ser negociado diretamente com a empresa responsável pela montagem, com valores a serem negociados em separado, e com ônus para o PATROCINADOR.

4.5 - O estande deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, cabendo punição nos Termos deste Contrato.

4.6 Não será permitida a permanência de veículos, de propriedade ou não dos patrocinadores, dentro dos espaços destinados à exposição ou qualquer área não destinada para tal.

Cláusula 5ª – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 - O PATROCINADOR deverá comercializar apenas os itens especificados no Anexo II da proposta de seleção. Não sendo permitida a comercialização de produtos não cadastrados e que não estejam de acordo com as regras do edital.

5.2 - O PATROCINADOR deverá utilizar, para exposição e comercialização de seus produtos, a área limite do estande. Caso ocorra exposição fora da área limite, o

PATROCINADOR será **notificado**. Em caso de reincidência o PATROCINADOR será punido nos Termos deste Contrato.

5.3 - Cada estande receberá da Coordenação Geral do evento pelo menos 2 (dois) crachás de uso obrigatório. Estes deverão ser nominados e usados em local visível durante o período de comercialização dos produtos.

5.4 - É vedada, em quaisquer situações, a divisão do espaço ou sua sublocação para terceiros.

5.5 - Não é permitida a comercialização de produtos alimentícios de consumo imediato.

5.6 Não é permitido ao PATROCINADOR a venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Cláusula 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O PATROCINADOR concorda em realizar o pagamento do valor referente à cota de patrocínio de <<valortotal>> (<<valorextenso>>), de forma à vista ou parcelada através de Boleto Bancário, sendo vedada outras formas de pagamento.

6.2 - O presente contrato deverá ser encaminhado à PATROCINADA imediatamente após sua assinatura, com o prazo limite de 3 (três) dias úteis a partir da data de emissão.

6.3 - O não envio do contrato assinado no prazo pré-estabelecido acarretará na perda do direito de uso do estande pelo PATROCINADOR.

6.4 - No caso de pagamento parcelado no Boleto Bancário, a quitação da última parcela deverá ser feita até o dia **03 de julho de 2025**.

6.5 - As cópias dos recibos autenticadas, bem como cópias dos boletos devidamente quitados, oriundas do pagamento integral ou parcelado fazem parte do presente instrumento.

Cláusula 7ª - DA FALTA DE PAGAMENTO E RESCISÃO

7.1 - A falta de pagamento acarretará a rescisão deste instrumento, independente de comunicação prévia, sem direito a indenização, tendo a PATROCINADA a faculdade de repassar a cota de patrocínio para outro interessado, através de todos os meios admitidos em direito e/ou por este instrumento de contrato temporário, independente de interpelação.

7.2 - Na eventualidade do pagamento parcelado em boleto bancário, atrasos na quitação das parcelas implicarão em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia, no valor da parcela.

7.2.1 - A partir do 3º (terceiro) dia de atraso do pagamento da parcela, este será considerado recusa formal, sendo o Contrato rescindido, sujeitando-se o PATROCINADOR ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3 - O Contrato poderá ser rescindido pela PATROCINADA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

7.4 - O Contrato poderá ser rescindido pelo PATROCINADOR, mediante comunicado prévio à PATROCINADA, até o dia 12 de junho de 2025.

7.5 - Nos casos previstos nos itens 7.3 e 7.4, a PATROCINADA restituirá 80% do valor pago até a data do comunicado.

Cláusula 8ª - DAS PUNIÇÕES

8.1 - Qualquer descumprimento das cláusulas do presente Contrato por parte do PATROCINADOR será notificada pela PATROCINADA, cabendo as seguintes punições: conforme decisão da Comissão Organizadora da 95ª Semana do Fazendeiro, o PATROCINADOR ficará impedido de participar de edições posteriores do evento ou mesmo ter o seu estande fechado em decorrência da quebra do Contrato.

8.2 - A não entrega do estande no prazo e condições estipulados neste contrato, implicará multa de 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, acrescida de 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

8.2.1 - A retirada dos produtos, por expositor que incorrer na penalidade descrita no item anterior, fica condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive no pagamento das multas e penalidades a ele impostas.

Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

9.2 - Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora da 95ª Semana do Fazendeiro.

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.

